



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 066

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.285/96

De 05 de Setembro de 1996

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os poderes legislativo, executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1° - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2° - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

Parágrafo 3° - O Município aplicará no mínimo de 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ART. 3° - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n° 1.158/93, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados nesse anexo, mediante autorização legislativa.

ART. 4° - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

067/0
[Handwritten signature]

prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transportes e agricultura.

ART. 5º - As despesas com pessoal da administração direta, ficam limitadas a 60% (Sessenta por cento) da receita corrente (atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênio e as decorrente de contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensão;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de empregos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

ART. 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades Assistenciais, Educacionais ou Culturais do Município, destacando-se as seguintes:

- a) Comunidade Cristã Pilarense;
 - b) Sociedade Beneficente Bom Jesus;
 - c) Corporação Musical Lira Pilarense;
 - d) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
- de Pilar do Sul;
- e) Sociedade Beneficente Pró-Moradias de
- Pilar do Sul;
- f) Guarda Mirim de Pilar do Sul;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 068

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten mark

do Município.

g) Associação de Pais e Mestres das EEPGs

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de Setembro de 1996.

Handwritten signature
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

Handwritten signature
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Procuradora Geral -

Handwritten signature
CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Handwritten signature
AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2995
Pilar do Sul, 06 Setembro 1996
Funcionário: *[Handwritten signature]*

SÔNIA APARECIDA DE GÓES GOMES ISIDORO
Escrivente Autorizada

Handwritten signature



ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1997

PROGRAMAS	OBJETIVOS
7. ADMINISTRAÇÃO Continuação do Cemitério Municipal	Desafogar o Cemitério atual.
Continuação da implantação de programas de informática.	Modernizar os serviços da Prefeitura, permitindo um melhor gerenciamento.
16. ABASTECIMENTO Construção de um galpão para comercialização de produtos agrícolas.	Dar condições ao produtor de comercializar os seus produtos.
51. ENERGIA ELÉTRICA Continuação de extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano, Jardim Cananéia, Chácaras Reunidas Pilar.	Atingir 100% de iluminação pública e rede de energia elétrica.
57. HABITAÇÃO Construção de 100 casas populares.	Diminuir o déficit habitacional.
60. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA Incentivo à coleta de lixo seletivo.	Facilitar o aterro sanitário e auferir receita com o lixo.
75. SAÚDE Aquisição de 02 ambulâncias.	Renovar a frota de ambulâncias que se encontram em mau estado de conservação.
76. SANEAMENTO Continuação de uma lagoa de tratamento de esgoto.	Tratar o esgoto do Município antes de despejá-lo no Rio Turvo.
Adequar o serviço de água do Jardim Cananéia e transferi-lo a SABESP.	Transferir o serviço de água para uma empresa mais estruturada e que dê continuidade ao serviço.
91. TRANSPORTE Continuação da pavimentação urbana e construção de guias e sarjetas c/ abertura de vias onde houver necessidade.	Meta é atingir 100% das ruas da cidade.